



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

JUSTIFICATIVA

1

A proposta de abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) consiste na alocação de recursos no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) destinado a custear despesas relativas ao pagamento de aquisição de passagens e serviços de terceiros – pessoa física.

O crédito adicional especial autorizado pelo Poder Executivo, conforme disposto no projeto de lei, desempenha um papel crucial na viabilização das atividades do Programa Criança Feliz em Nova Xavantina. Com a destinação de R\$ 5.500,00, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá não apenas assegurar a continuidade dos serviços prestados, mas também potencializar o impacto positivo do programa sobre as crianças e suas famílias. Este montante será direcionado ao pagamento de prestadores de serviços de pessoa física, fundamentais para o desenvolvimento infantil, além de cobrir despesas com aquisições de passagens. Dessa forma, o investimento não só fortalece a estrutura do programa, como também reafirma o compromisso do município com a promoção do bem-estar social e o desenvolvimento integral na primeira infância.

As despesas provenientes deste projeto de lei serão suportadas através da redução parcial de dotação destinada à aquisição de material de consumo pela própria Secretaria de Assistência Social, sendo que este valor não será utilizado nesta ação. Esta medida busca assegurar a viabilidade financeira da iniciativa, sem comprometer o equilíbrio orçamentário da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

2

respectiva secretaria, permitindo que a mesma continue operando de maneira eficaz e com sustentabilidade.

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar está evidenciada na Lei 4.320/64 a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (...) dos Municípios...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (...).

Além disso, é essencial ressaltar a importância da modificação na Lei Orçamentária Anual para viabilizar tais despesas. Essa alteração envolverá a realização de ajustes necessários por meio de transposições orçamentárias, visando adequar e direcionar os recursos para atender às demandas específicas das áreas contempladas. Essa adaptação na legislação orçamentária é crucial para garantir a efetivação desses gastos de maneira transparente e de acordo com as normativas legais, permitindo a aplicação dos recursos de forma estratégica e alinhada com as necessidades emergentes das secretarias envolvidas.

João Machado Neto

Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT